



**ATA DE JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 045/2020, DISPENSA 019/2020,
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA CONCLUSÃO DA
OBRA DO “ESCADÃO”- RUA WASHINGTON A. VIGLIONE**

Aos quatorze dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, na sede da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 60, reuniu-se a comissão de licitação designada pela Prefeita Municipal, Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo em conformidade com a Portaria nº 001/2020, de 06 de janeiro de 2020, sob a presidência do Sra. Patrícia Kraut de Mendonça e dos membros Marina Loiola Kuehne e Mariane da Silva Santos Mendonça, conforme dispõe o art. 51, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para o devido julgamento e classificação das propostas, para contratação de empresa de construção civil, para realização da conclusão da obra do “Escadão”, sediado à Rua Washington A. Viglione, na zona urbana do Município de Maria da Fé, atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas. Os serviços serão prestados pela empresa: Pimentel Oliveira Construções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 20.017.050/0001-99, situada na Rua Cornelio Andrade Pereira, nº261, sala 4, bairro Centro, na cidade de Três Corações/MG, cujo valor total dos serviços é de R\$ 7.672,12 (sete mil seiscientos e setenta e dois reais e doze centavos). A presente dispensa se faz necessária tendo em vista que, a empresa Pimentel Oliveira, contratada pelo município inicialmente para realização da construção do muro de arrimo, não pode concluir o serviço em virtude da dependência do aterro que seria feito por outra empresa licitante, contratada para realizar o aterro da obra, como houve um atraso considerável devido às fortes chuvas, houve o atraso do aterro e conseqüentemente o atraso do muro de arrimo, e a empresa Pimentel Oliveira, não concluiu a obra em conformidade com a vigência do contrato e o mesmo não foi aditivado, tornando se necessário a dispensa com a empresa Pimentel Oliveira para a conclusão do muro de arrimo. A presente dispensa baseia-se no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A empresa foi habilitada e o valor ofertado tem como base a tabela SETOP/2019. Esta ata será encaminhada para Parecer Jurídico e publicação no site oficial da Prefeitura, no Diário Oficial do Município e quadro de avisos. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente da Comissão de Licitação deu por encerrada esta sessão da qual foi lavrada e assinada pela Comissão.

Patrícia Kraut de Mendonça

Presidente da Comissão de Licitação

Marina Loiola Kuehne

Membro da C.P.L

Mariane da Silva Santos Mendonça

Membro da C.P.L